



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2640/1983

Ementa

ALTERA A LEI 2.596/82, PARA EXCLUIR O BENEFICIÁRIO OU SEGURADO DO IAPAS DO BENEFÍCIO DA COBRANÇA PARCELADA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E PARA FACULTAR ASSISTÊNCIA PELO SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL DO DESEMPREGADO QUE PERDER A CONDIÇÃO DE FILIADO DO IAPAS.

Data da Norma
18/07/1983

Data de Publicação
29/07/1983

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 3742/1983**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 5 e 19/08/1983

Sanção Táctica

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social

PROMOÇÃO SOCIAL - desempregado

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social

PROMOÇÃO SOCIAL - desempregado

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma
17/12/1996

Norma Relacionada
[**Lei nº 4933/1996**](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



"10M" - 29/07/83, ret.-05/08 e 19/08/83

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS EL 16/07/83
MOB 152925

LEI N° 2.640 - DE 18 DE JULHO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 2.596, de 14 de setembro de 1.982, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Excluem-se desta lei os beneficiários ou segurados do IAPAS.

"§ 2º - Aos desempregados que houverem perdido a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistência pelo Serviço Social Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18-07-1.983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18-07-1.983).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.